



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Rua José Camacho, n.º 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br  
- Criada conforme Resolução N. 100/2019-PR.

## RELATÓRIO DE MONITORAMENTO Nº 38 / 2022 - AUDIPEC/AUDINT/PRESI/TJRO

### 1. CONTEXTO OPERACIONAL

Trata-se do 2º Relatório de Monitoramento das recomendações propostas no relatório de auditoria (1820264), cujo objetivo foi avaliar a concessão e pagamento da gratificação por atividades de docência aos servidores e magistrados e a gratificação por trabalhos administrativos extraordinárias, pagas aos servidores(as) que compõem as comissões permanentes.

Este relatório, portanto, visa aferir o grau de eficácia das recomendações propostas por meio da implementação do plano de ação encaminhado, bem como da eficácia das ações implantadas.

### 2. DO ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES

Na proposta de encaminhamento do Relatório de Auditoria as recomendações foram direcionadas à Escola da magistratura, à Secretaria de Gestão de Pessoas, à Comissão Permanente Gestora do Sítio Eletrônico - CPGSE, aos Presidentes das Comissões Permanentes de Serviços Extraordinários, ao Juiz Secretário Geral e ao Gabinete de Governança.

**Recomendação 1: Que todas as atividades de cursos/treinamento/palestras que envolvem servidores sejam registradas e controladas pela Emeron.**

**Providência adotada:** A Emeron apresentou a Informação n. 734/2021-DEAD/SG/DIR-EMERON/EMERON (2480588): *"Verifica-se, pois, que os encaminhamentos entabulados conjuntamente com a GGOV e demais gerentes de programa, estão alinhados com a recomendação 5.1, visando o seu cumprimento. A título de exemplo, podemos citar a Decisão 69 (2116791) do Processo 0000099-42.2021.8.22.8700, na qual o Diretor da Escola autoriza a inclusão do planejamento da Escola para o exercício de 2021 dos eventos custeados com recursos da Corregedoria Geral da Justiça - CGJ.*

Assim, constata-se que **a recomendação foi implementada.**

**Recomendação 2: Que seja feita a revisão dos valores pagos a menor da gratificação de docência/instrutoria aos servidores indicados na Matriz de Achados n. 6**

**Providência adotada:** O Departamento de Pessoal e Política Salarial se manifestou por meio do Despacho n. 102200/2021-DIRPS/DPPS/SGP (2468885): *"Inclusão das diferenças devidas na Folha de Pagamento Suplementar n. 21 de agosto/21-DEA, e a Inclusão da devolução referente ao pagamento a maior para a servidora Elivânia Patrícia de Lima, na Folha de Pagamento Normal do mês de novembro/21, conforme contracheques (2469043), (2469144), (2469202), (2469216), (2469232)."*

Dessa forma, constata-se que **a recomendação foi implementada.**

**Recomendação 3: Conscientizar, por meio de palestras/roda de conversas, os servidores sobre a boa instrução processual dos autos, principalmente quanto aos documentos exigidos nos normativos internos referente a gratificação de instrutoria/docência;**

**Providência adotada:** A Diretora do Departamento Pedagógico da Emeron prestou os seguintes esclarecimentos no Despacho n. 5671/2021 (2483079): *"que foram realizadas reuniões com a equipe da Emeron para tratar sobre a instrução dos autos relativos ao pagamento de instrutorias internas, a fim de identificar as principais dificuldades do processo.*

Assim, constata-se que **a recomendação foi implementada.**

**Recomendação 4: Que o cadastro de instrutores/docentes seja organizado e atualizado somente pela EMERON, em sistema informatizado, preferencialmente, no "Sistema EscolaWeb".**

**Providência adotada:** A Diretora do Departamento Pedagógico da Emeron na Informação n. 734/2021 (2480588), informa o seguinte: *"Cabe salientar que, de acordo com os trabalhos da Comissão Própria de Avaliação - CPA (processo 0009799-08.2021.8.22.8000) está sendo feita uma remodelagem do tratamento dos instrutores e atividades*

correlatas, portanto, será realizada uma remodelagem do Banco de Formadores.”

Assim, constata-se que **a recomendação se encontra em implementação.**

**Recomendação 5: Que os pagamento da gratificação por trabalhos administrativos extraordinários seja proporcional aos dias de trabalho cumpridos no mês e mediante comprovação dos dias efetivamente trabalhados;**

**Providência adotada:** O [Ato n. 999/2022](#), que estabeleceu critérios para a criação e funcionamento de comitês, comissões, grupos gestores e grupos de trabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, regulamenta o pagamento da gratificação temporária de trabalhos extraordinários às comissões, dispõe no artigo 9º:

Art. 9º Havendo previsão de gratificação aos(as) servidores(as) membros(as) de comissões temporárias e permanentes e de grupos gestores nos termos do inciso I e do § 1º do art. 2º da Resolução n. 023/2010-PR, esta somente será **paga mediante comprovação dos dias efetivamente trabalhados**, por meio de relatório de atividades, que deverá ser elaborado:

I - pelas comissões temporárias: mensalmente e no seu encerramento;

II - pelas comissões permanentes ou pelos grupos gestores: mensalmente.

§ 1º As comissões temporárias e permanentes e grupos gestores deverão autuar processo SEI exclusivo para registrar os relatórios das atividades desenvolvidas, conforme modelo disposto no Anexo Único deste Ato, que conterà, no mínimo:

I - as atividades realizadas no mês e os resultados obtidos;

II - as atividades realizadas por cada um(a) de seus(suas) membros(as);

III - atas de reunião, quando houver;

IV - plano de trabalho, quando houver;

V - membro(s) afastado(s), impedido(s), em férias ou licença no período.

§ 2º O relatório de atividades deverá ser encaminhado até o 2º dia útil do mês subsequente à SGP, que instruirá o processo quanto aos resultados e **os dias efetivamente trabalhados pelos(as) membros(as), para avaliação e decisão do(a) Juiz(a) Secretário(a) Geral sobre o pagamento da gratificação. (grifo nosso)**

Ademais, verificou-se que o pagamento da gratificação por trabalhos administrativos extraordinários é realizado com base no demonstrativo de cálculos e na folha de frequência, que demonstra os dias efetivamente trabalhados, conforme análise realizada nos processos referente às Comissões n. 0000257-92.2023.8.22.8000, 0008955-24.2022.8.22.8000, 0012405-72.2022.8.22.8000, 0014459-11.2022.8.22.8000, 0017417-67.2022.8.22.8000, 0012405-72.2022.8.22.8000, 0015437-85.2022.8.22.8000, 0014511-07.2022.8.22.8000, 0016992-40.2022.8.22.8000, 0015591-06.2022.8.22.8000, 0015568-94.2021.8.22.8000.

Assim, constata-se que **a recomendação foi implementada.**

**Recomendação 6: Que estabeleça e realize o controle das horas a serem compensadas, pelos servidores que atuam como instrutor interno em horário de expediente, de forma que este seja realizado por intermédio de sistema informatizado, preferencialmente, no Egesp;**

**Providências adotada:** A Secretaria de Gestão de Pessoas por meio do Despacho n. 103895 (2476091), manifestou-se nos termos seguinte: *“Conforme informado à época no documento id. 2025465, o módulo de ponto eletrônico contratado continua com sua customização sobrestada.”*

Assim, constata-se que **a recomendação não foi implementada.**

**Recomendação 7: Que seja submetido para apreciação da Presidência a situação dos servidores que receberam gratificação de trabalhos extraordinários nos períodos de férias e afastamentos legais;**

**Providências adotada:** O Desembargador Presidente proferiu a seguinte Decisão 2107 (2250398): *“que a Administração deve ser ressarcida pelos valores indevidamente pagos aos servidores membros das Comissões Permanentes, durante seus afastamentos, impedimentos legais, férias e licenças, observada a decadência administrativa quinzenal para a cobrança”.*

Nesse sentido, a Diretora da Dirps informou que (2729600): *(...)procedemos a inclusão dos valores devidos (Devolução de Participação em Comissão), conforme planilhas 2723586, 2729596 e relatório 2729337, a partir da folha normal do mês de maio/2022, em parcelas mensais fixas de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), até o pagamento do débito em sua integralidade.*

Assim, constata-se que **a recomendação foi implementada.**

**Recomendação 8: Que a SGP deixe de promover atividades de instrutoria interna sem o controle e anuência da Emeron.**

**Providências adotada:** O Juiz Secretário Geral na Decisão n. 2254/2022-SGP/PRESI/TJRO (2790972), determinou: *“a) acolho a justificativa apresentada, mas notifique-se os servidores que atentem quanto ao disposto na [Resolução n. 023/2013-PR](#), que tais atividades devem ter anuência da Emeron, sob pena de não pagamento em casos futuros de mesma natureza; e”.* E o Secretário de Gestão de Pessoas, no Despacho n. 103895/2021(2476091), manifestou-se nos seguintes termos: *Em razão da pandemia do covid19, bem como a descontinuidade do Projeto Educação Financeira, projeto que gerava o maior número de instrutoria, esta SGP realizou apenas 1 módulo do Projeto Preparando o Amanhã com 3 (três) instrutores e a fim de atender a [Resolução n. 023/2010-PR](#) e a presente recomendação, o processo de foi encaminhado para anuência da Emeron, conforme sei n. 0008614-32.2021.8.22.8000 documento id. 2476230.*

Assim, constata-se que **a recomendação foi implementada.**

**Recomendação 9: Que seja dada publicidade das atividades desenvolvidas pelas comissões permanentes, publicando no portal da transparência do Tribunal de Justiça as pautas de reuniões, atas e os respectivos resultados.**

**Providências adotada:** A CMI no Despacho n. 70470 (2867945), apresentou o seguinte: “*Informação das Comissões Permanentes e Comitês disponibilizados no site do TJRO <https://www.tjro.jus.br/estrutura-org/estrutura-organ-comissoes-e-comites/>. A CMI/GGOV vem informando aos membros de todos os Comitês/Comissões, por meio do Processo SEI 0016571-21.2020.8.22.8000, a necessidade do envio constante das pautas de reunião das comissões/comitês seus e respectivos resultados e atas, para que este Tribunal possa dar ampla transparência das informações.*”

Ressalta-se que em pesquisa a pagina <https://www.tjro.jus.br/estrutura-org/estrutura-organ-comissoes-e-comites/>, verificou-se que se encontra desatualizada as informações referente as atividades das Comissões do TJRO.

Cabe destacar que a publicidade das atividades realizadas pelas comissões foram disciplinadas no [Ato n. 999/2022](#), que estabeleceu critérios para a criação e funcionamento de comitês, comissões, grupos gestores e grupos de trabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, regulamenta o pagamento da gratificação temporária de trabalhos extraordinários às comissões, conforme dispõe:

Art. 14. Os comitês e as comissões permanentes deverão encaminhar periodicamente à Coordenadoria de Modernização Institucional, via SEI, para a unidade CMI-ATAS/GGOV, relatórios e atas com as respectivas pautas e resultados, para disponibilização no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, em observância às normas de transparência e de acesso à informação.

Dessa forma, constata-se que a **recomendação foi implementada**. No entanto, faz-se necessário atualizar a página da internet com as informações referente as atividades desenvolvidas pelas Comissões do TJRO.

**Recomendação 10: Autuar processo SEI com a finalidade exclusiva de registrar as atividades desenvolvidas pelas comissões.**

**Recomendação 11: Instruir o referido processo, mensalmente, com relatórios e/ou atas que descrevam as atividades desenvolvidas e o resultado obtido no período.**

**Providências adotada:** O [Ato n. 999/2022](#), que estabeleceu critérios para a criação e funcionamento de comitês, comissões, grupos gestores e grupos de trabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, regulamenta o pagamento da gratificação temporária de trabalhos extraordinários às comissões, no artigo 9º , parágrafo 1º, determinou o seguinte:

§ 1º As comissões temporárias e permanentes e grupos gestores **deverão autuar processo SEI exclusivo para registrar os relatórios das atividades desenvolvidas**, conforme modelo disposto no Anexo Único deste Ato, que conterà, no mínimo:

I - as atividades realizadas no mês e os resultados obtidos;

II - as atividades realizadas por cada um(a) de seus(suas) membros(as);

III - atas de reunião, quando houver;

IV - plano de trabalho, quando houver;

V - membro(s) afastado(s), impedido(s), em férias ou licença no período(**grifo nosso**)

Além disso, verificou-se que as Comissões autuam e registram, no Sistema Sei, as atividades desenvolvidas no período trabalhado, conforme processos n. 0000257-92.2023.8.22.8000, 0008955-24.2022.8.22.8000, 0012405-72.2022.8.22.8000 , 0014459-11.2022.8.22.8000, 0017417-67.2022.8.22.8000, 0012405-72.2022.8.22.8000, 0015437-85.2022.8.22.8000, 0014511-07.2022.8.22.8000, 0016992-40.2022.8.22.8000, 0015591-06.2022.8.22.8000, 0015568-94.2021.8.22.8000.

Diante do exposto, constata-se que **as recomendações 10 e 11 foram implementadas**.

**Recomendação 12: Recomenda-se que passe a realizar o acompanhamento e o monitoramento das atividades realizadas pelas comissões permanentes de trabalho extraordinário.**

**Providências adotada:** A CMI, por meio do Despacho n. 70470/2022 (2867945), comunicou que foi publicado o [Ato n. 999/2022](#), que estabeleceu critérios para a criação e funcionamento de comitês, comissões, grupos gestores e grupos de trabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, regulamenta o pagamento da gratificação temporária de trabalhos extraordinários às comissões, conforme artigos 9º, 10º e 11º.

Cabe destacar que os Relatórios de Atividades das Comissões são submetidos para análise do Juiz Secretário Geral, conforme Decisões(3090701,3103344, 3096126, 3091488, 2971195, 3083686, 2991597, 3038942, 3081651, 3080418, 3035810 3035810, 2972380, 3079333) .

Desse modo, constata-se que **a recomendação foi implementada**.

**Recomendação 13: Realizar estudo com a finalidade de alterar a Resolução 023/2010-PR, com o fito de inserir controles relacionados com o acompanhamento das atividades desenvolvidas pelas comissões permanentes de serviços extraordinários, de forma que, no mínimo, preservem o cerne do disposto nas recomendações 5.10, 5.11 e 5.12, além de propor outros aperfeiçoamentos.**

**Providências adotada:** Por meio do Despacho n. 70470 (2867945) a Coordenadoria de Modernização Institucional  
Relatório de Monitoramento 38 (2887986) SEI 0006243-32.2020.8.22.8000 / pg. 3

informou que foi publicado o [Ato n. 999/2022](#), que estabeleceu critérios para a criação e funcionamento de comitês, comissões, grupos gestores e grupos de trabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, regulamenta o pagamento da gratificação temporária de trabalhos extraordinários às comissões.

Assim, constata-se que **a recomendação foi implementada.**

**Recomendação 14: Que seja republicado o Ato n. 234/2018, publicado no DJE n. 035 de 23/2/2018, com o objetivo de retificar o quantitativo de Membros da Comissão Grupo Gestor do SEI.**

**Providências adotada:** O Gabinete de Governança informou, por meio do Despacho n. 87657( 1918498) que foi publicado o Ato n. 1050/2020, DJE n. 198 de 22/10/2020, p. 1 e 2 (id 1918498), retificando o quantitativo de Membros da Comissão Grupo Gestor do SEI.

Dessa forma, constata-se que **a recomendação foi implementada.**

### 3. CONCLUSÃO

A atividade de auditoria contribui para o aperfeiçoamento da gestão e agrega valor à instituição por meio da efetividade das suas recomendações, requerendo, portanto, o acompanhamento contínuo da implementação das melhorias propostas.

Desse modo, o presente monitoramento evidenciou que das 14 (quatorze) recomendações expedidas, encontram-se no seguinte status:

- Implementadas -R1, R2, R3, R5, R7, R8, R9, R10, R11, R12, R13, R14;
- Em implementação - R4;
- Não implementada - R6.

### 4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Desse modo, considerando as recomendações “não implementadas” ou “em implementação”, em razão do término dos prazos estimados nos Planos de Ação das unidades sem a apresentação de evidências comprobatórias acerca das implementações, solicita-se no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do encaminhamento deste Relatório, as seguintes providências:

**À Secretaria Geral/Emeron:**

**1. Quanto à recomendação R4** - Repactuar novos prazos, bem como apresentar as ações que serão realizadas para atendimento da recomendação.

**À Secretaria de Gestão de Pessoas:**

**2. Quanto a recomendação R6** - Repactuar novos prazos, bem como apresentar as ações que serão realizadas para atendimento da recomendação.

**Ao Gabinete de Governança em conjunto com os Comitês e as Comissões permanentes:**

**3. Quanto a recomendação R9-** Que seja atualizada a página da internet com as informações referente as atividades desenvolvidas (pautas de reuniões, atas e os respectivos resultados) pelas Comissões e Comitês do TJRO, conforme estabelece o artigo 14 do [Ato n. 999/2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **SIMARA JANDIRA CASTRO DE SOUZA, Auditor(a)-Chefe**, em 20/01/2023, às 10:01 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FATIMA SILVA, Coordenador (a)**, em 20/01/2023, às 10:54 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **2887986** e o código CRC **3223C09D**.